

ACÓRDÃO Nº 2720/2020 – TCU – Plenário

1. Processo n.º TC 016.933/2010-9.
- 1.1. Apensos: TC 002.412/2008-8; TC 030.647/2015-0; TC 030.646/2015-4; TC 030.648/2015-7; TC 030.643/2015-5; TC 030.649/2015-3; e TC 030.644/2015-1.
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Hercules Sidiney Firmino (CPF 068.615.714-15).
4. Entidade: Município de Água Branca – PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Redator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB-PB 12.007).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Hercules Sidiney Firmino, como então prefeito de Água Branca – PB (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 8.265/2013 prolatado pela 1ª Câmara do TCU, ao julgar irregulares as contas do aludido prefeito, além da MRL Construtora Ltda. e da Construtora Apolo Ltda., para condená-los ao pagamento do correspondente débito, além de lhes aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante da ausência do nexo causal entre a execução do objeto pactuado e os recursos repassados por meio do Convênio n.º 256/2006 celebrado com o então Ministério da Integração, em prol do canal pluvial, e do Convênio 2.915/2005 ajustado com a Funasa, em prol dos módulos sanitários, bem como do Contrato de Repasse n.º 0178449-50/2005 firmado com o Ministério do Esporte, em prol do ginásio poliesportivo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão interposto por Hercules Sidiney Firmino em face do Acórdão 8.265/2013-1ª Câmara, nos termos do art. 35, II e III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 288, II e III, do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Declaração de Voto, além do Voto do Ministro-Relator, ao ora recorrente, para ciência.

10. Ata n.º 38/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros com voto vencido: Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.3. Ministra que proferiu voto de desempate: Ana Arraes.

13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho (Redator).

13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Redator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral